



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.434, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 35.390,00 (Trinta e cinco mil, trezentos e noventa reais)**, decorrente do repasse de recursos financeiros, referentes ao ciclo 2025/2026, pela habilitação e adesão do município ao Programa Saúde na Escola, efetuado pelo Ministério da Saúde, assim classificado:

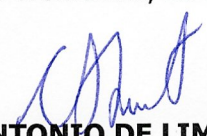
01	EXECUTIVO
12	SECRETARIA DE SAÚDE
02	ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0030.2059	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF
33.90.30	Material de Consumo R\$ 30.390,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0255

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por **superávit financeiro**, apurado em saldo do exercício de 2025, referente ao repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, em 31 de julho de 2025, pela habilitação e adesão do município ao Programa Saúde na Escola – PSE, instituída pela Portaria GM/MS nº 7.568, de 14 de julho de 2025, em saldo bancário mantido junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 14.402-9. A referida cobertura tem como base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

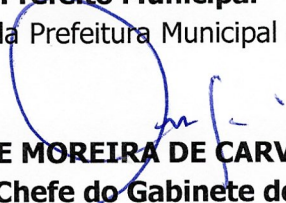
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de fevereiro de 2026.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de fevereiro de 2026.


LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ